

c) Seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa, até que a Assembleia Geral aprove as contas do ano social em que tenha deixado as suas funções.

**CAPITULO II
DOS CARGOS**

Art. 5º - O Conselho de Administração da Unimed de Belém compor-se-á de 10(dez) membros, compreendendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente, 01(um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor Superintendente, todos com as atribuições descritas no Estatuto Social, e 06 (seis) Conselheiros Vogais.

§ Único - Será obrigatória a renovação de no mínimo, 1/3 (um terço) do total dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição dos membros da Diretoria Executiva, conforme art. 37 §1º do Estatuto Social.

Art.6º - O Conselho Técnico compor-se-á de 03(três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.

Parágrafo Único - Será obrigatória a renovação de no mínimo, 1/3 (um terço) do total dos membros do Conselho Técnico.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Técnico será de 04 anos, conforme art. 47 da lei 5764/1971.

Art. 8º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros Fiscais será de 01(um) ano.

§ 2º - Será permitida a reeleição para apenas 1/3(um terço) do total dos membros do Conselho Fiscal, conforme art. 56 da lei 5764 e art. 49 do Estatuto Social.

§ 3º - No caso de mais de 2 (dois) Conselheiros Fiscais (dos atuais) se candidatarem à reeleição, apenas os dois primeiros mais votados tomarão posse, nos termos do Art. 49 do Estatuto Social da Cooperativa.

**CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art.9º- Compор-se-á a Comissão Eleitoral de 01(um) Presidente e 02 (dois) Secretários, todos cooperados da UNIMED DE BELÉM e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art.10 - Os membros da Comissão Eleitoral serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração da Unimed de Belém, ao qual cumpre também disponibilizar local de trabalho e toda a infraestrutura necessária para o pleno desenvolvimento de suas atribuições.

Art.11 - A nomeação dos Membros da Comissão Eleitoral será formal, com expediente próprio afixado nos prédios da UNIMED DE BELÉM e via portal da transparência do cooperado. Parágrafo Único - a Comissão Eleitoral em tudo observará as disposições deste Regimento Eleitoral, do Regimento Interno e do Estatuto Social da Unimed de Belém e providenciará:

I - a relação nominal dos cooperados com direito a voto, que deverá estar pronta até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito.

II - equipamentos e material necessário à instalação dos trabalhos da Junta Receptora de Votos (mesas, cadeiras, canetas, lacre, urnas, cédulas eleitorais, ou equipamentos necessários para votação eletrônica).

III - se a votação for manual; cédula eleitoral devidamente assinada por pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral, confeccionada em papel opaco ou a critério da própria Comissão Eleitoral da UNIMED DE BELÉM, contendo:

1 - Na cédula eleitoral do Conselho de Administração e Conselho Técnico:

a) Números em algarismos arábicos, pela ordem cronológica de entrada do requerimento no protocolo da UNIMED DE BELÉM.

b) Nomes das chapas, caso haja, e nomes de candidatos ao cargo de Diretor Presidente.

c) Um quadrado no lado esquerdo do nome de cada candidato ao cargo de Diretor Presidente, para ser assinalado.

2 - Na cédula eleitoral do Conselho Fiscal:

a) Os nomes dos candidatos por ordem de obtenção de registro.

b) Um quadrado no lado esquerdo de cada nome.

IV - se a votação for eletrônica: a programação da urna com os números dos candidatos e chapas, respeitando-se a ordem de inscrição, e demais dados de identificação;

V - no caso de votação eletrônica, o sistema deverá proporcionar a opção do voto nulo e em branco.

VI - todos os demais atos necessários à normal realização do pleito.

Art.12 - A Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente no momento em que se instalar a Assembleia Geral Ordinária.

**CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES**

Art.13 - É competência exclusiva da Comissão Eleitoral receber e julgar os requerimentos de registro de candidatos e de chapas, as impugnações de candidatos e os recursos interpostos por candidatos ou chapas de candidatos.

§1º - A Comissão Eleitoral poderá, observando que estão sendo descumpridos dispositivos legais, regras estatutárias

ou normas dos regimentos interno e eleitoral da UNIMED DE BELÉM, cancelar o registro de chapa ou de candidatura ao Conselho Fiscal.

§2º - O cancelamento deverá ser fundamentado, inclusive com indicação dos motivos e razões que levaram a Comissão Eleitoral a decidir pelo cancelamento do registro.

Art.14 - Será obrigatório o registro prévio de chapas e candidatos, para concorrerem às eleições da UNIMED DE BELÉM.

§ Único - O registro será efetuado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, assinado pelo candidato ao Conselho Fiscal ou pelo representante da chapa de candidatos ao Conselho de Administração e ao Conselho Técnico.

Art. 15 - O requerimento de registro de candidato ao Conselho Fiscal deverá conter as seguintes informações e obedecer as seguintes condições:

a) Nome e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina;

b) Se o registro for requerido por procuração, esta deverá conter poderes específicos para o pedido de registro, e ter a assinatura reconhecida por tabelião;

c) Declaração do candidato informando que não se enquadra em quaisquer das condições de impedimento previstas no art. 6º, parágrafos 1º e 2º do Estatuto Social e 22 do presente Regimento Eleitoral;

d) Entrega de certidão negativa da Justiça Estadual e Federal para os crimes previstos no art. 30, inciso I do presente Regimento Eleitoral.

e) Apresentação de certidão negativa do CRM, que comprove não haver o candidato sofrido sanção disciplinar.

Parágrafo Único - No requerimento de registro, não poderão ser especificadas as condições de titular e suplente, para o cargo de Conselheiro Fiscal.

Art.16 - O requerimento de registro de chapa de candidatos ao Conselho de Administração e Conselho Técnico deverá ser instruído:

I - Com autorização dos candidatos, em número que satisfaça às exigências dos artigos 6º e 7º deste Regimento, em documento único contendo: nomes, números de inscrição no Conselho Regional de Medicina e respectivos cargos para os quais pretendem se candidatar, com as respectivas assinaturas reconhecidas por tabelião;

II - Com declaração, dos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva, de: não ser impedido por lei; ter reputação ilibada; não ter sido declarado falido ou insolvente, salvo quando suas obrigações já tiverem sido declaradas extintas pelas respectivas autoridades competentes; não participou da administração de pessoa jurídica que esteja, ou que tenha estado em falência, insolvência civil, ou liquidação não voluntária, seja extrajudicial ou judicial, nos últimos cinco anos contados da data da decretação do encerramento destes institutos pela respectiva autoridade competente; não estar sob os efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, de peita ou suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente; não ter participado da administração de empresa que esteja em direção fiscal, ou que tenha estado, ou esteja, em liquidação extrajudicial ou judicial, até que seja apurada a sua responsabilidade, ou participou da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde durante a vigência de regime especial de direção fiscal e/ou técnica, cujo encerramento tenha se dado com o cancelamento compulsório da autorização de funcionamento ou do registro provisório pela Diretoria Colegiada da ANS como medida alternativa à decretação de liquidação extrajudicial, pelo período de 5 (cinco) anos após a efetiva baixa do registro, ressalvada nesses casos a hipótese do §1º, do artigo 3º, da Resolução Normativa nº. 311 da ANS; não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta e não estar respondendo judicialmente por dívidas relativas a protesto de títulos, cobrança judicial, emissão contumaz de cheque sem fundos, inadimplente de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

Art.17 - O requerimento de registro de chapa de candidatos ao Conselho de Administração e Conselho Técnico deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, de documentos que comprovem ter os candidatos ao Conselho de Administração, exercido pelo período mínimo de 02 (dois) anos, funções de direção em entidades públicas ou privadas ou, ainda, em órgãos da administração pública, estadual ou municipal.

Art.18 - Ficam dispensados dos requisitos exigidos pelo art.17, para preenchimento de cargos equivalentes aos que já ocuparam na UNIMED DE BELÉM os que apresentam documentos comprobatórios, acompanhando o requerimento de registro, da condição de:

I - Serem os atuais ocupantes dos cargos mencionados no art. 6º, ou afastados há menos de 03(três) anos.

II - Ter exercido, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, a critério da ANS, funções de assessoramento em empresa do setor de saúde.

Art.19 - O prazo de entrada de requerimento de registro de candidatos ao Conselho Fiscal e chapas de candidatos ao Conselho de Administração e Conselho Técnico, terá início às 08h00min do dia 09/02/2017 e terminará improrrogavelmente às 18h00min horas do dia 15/02/2017.

Parágrafo Único - Nenhum registro será admitido fora deste período.

Art.20 - Os registros de candidatos ao Conselho de Administração e Conselho Técnico, far-se-á sempre em chapa única e indivisível.

Art.21 - Os registros de candidatos ao Conselho Fiscal serão feitos individualmente e sem qualquer vinculação a chapas ou a outros candidatos.

Art.22 - Somente concorrerão ao pleito os candidatos ou chapas de candidatos cujos requerimentos de registro tenham sido protocolados na sede da UNIMED DE BELÉM, sito a Travessa Curuzú, 2212 e aprovados pela Comissão Eleitoral.

Art.23 - Será obrigatoriamente negado o registro, pela Comissão Eleitoral:

I - A candidatos ou chapas de candidatos, cujos requerimentos de registro estejam incompletos.

II - As chapas que apresentem candidato que tenha requerido registro, anteriormente, ou ao mesmo tempo, a outro cargo eletivo no mesmo pleito.

III - Aos candidatos ou chapas de candidatos, que não satisfaçam às exigências da lei, Estatuto da UNIMED DE BELÉM ou deste Regimento.

IV - Aos candidatos ou chapas que incluam candidatos que estejam impedidos na forma do art. 6º, parágrafos 1º e 2º, do Estatuto Social da UNIMED de BELÉM.

Art.24- Poderá, também, qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais, com fundamento de inelegibilidade, impugnar o pedido de registro de candidatos ou chapas, através de requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o término das inscrições.

Parágrafo único - Recebida à impugnação pela Comissão Eleitoral, será imediatamente afixado edital, na secretaria executiva da Unimed de Belém, na Travessa Curuzú 2212, notificando o impugnado para apresentar defesa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 25 - Recebida à defesa do candidato ou chapa impugnado, a Comissão Eleitoral terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para processar e julgar o pedido de impugnação;

Parágrafo Único - A decisão sobre o pedido de impugnação será afixado na Secretaria Executiva da Unimed de Belém, na Travessa Curuzú, 2212;

Art. 26 - Da impugnação ou indeferimento do registro, caberá pedido de reconsideração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da fixação da decisão dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, que em prazo, também, de 24 (vinte e quatro) horas deverá se manifestar pelo acatamento ou não.

Art.27- A partir da obtenção do registro, os candidatos e chapas de candidatos receberão um número de acordo com a ordem cronológica de entrada do requerimento no protocolo da Secretaria Executiva da Unimed de Belém.

Art.28- Cada chapa, a partir da obtenção do seu registro, designará um representante para acompanhar as demais etapas do processo eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral tomará conhecimento do nome do representante, que deverá ser um cooperado da UNIMED DE BELÉM, em pleno gozo de seus direitos sociais, através de documento assinado pelo candidato a Presidente.

§ 2º - O representante designado poderá ser substituído, em caso de impedimento, através de nova designação.

**CAPÍTULO V
DAS ELEGIBILIDADES**

Art.29- São elegíveis para os cargos do Conselho de Administração, Conselho Técnico e Conselho Fiscal da UNIMED DE BELÉM, os associados que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - Resida na área de abrangência da UNIMED DE BELÉM.

II - Tenham sido admitidos antes de convocada a Assembleia Geral Ordinária.

III - Tenham operado, sob qualquer forma, com a UNIMED DE BELÉM durante o ano anterior ao eleitoral.

IV - Estejam com suas quotas-partes totalmente integralizadas, até 01(um) dia antes da convocação da Assembleia Geral Ordinária.

V - Satisfaçam as demais condições estabelecidas neste Regimento Eleitoral.

**CAPÍTULO VI
DAS INELEGIBILIDADES**

Art.30- São inelegíveis para os cargos do Conselho de Administração, Conselho Técnico:

I - Os cooperados impedidos por lei, pelo Estatuto Social, Regimentos Interno e Eleitoral da Unimed de Belém; os que estão sob os efeitos de condenação por pena que vede,